



CESAN

Outorga

Julho/2011

CÓDIGO DE ÁGUAS – 1934



“AS ÁGUAS PÚBLICAS NÃO PODEM SER DERIVADAS P/ AS APLICAÇÕES DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E DA HIGIENE, SEM A EXISTÊNCIA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, NO CASO DE UTILIDADE PÚBLICA E, NÃO SE VERIFICANDO ESTA, DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, , QUE SERÁ DISPENSADA, NA HIPÓTESE DE DERIVAÇÃO INSIGNIFICANTE”.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL



**ART. 21 - PREVÊ, EM SEU INCISO XIX, ENTRE AS
COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, INSTITUIR SISTEMA NACIONAL DE
GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DEFINIR
CRITÉRIOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE SEU USO**

**LEI 9433/97 – Política Nacional de Recursos Hídricos
(LEI DAS ÁGUAS)**



**ESTABELECEU COMO UM DOS INSTRUMENTOS (ART. 5, III) A
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, A
QUAL CONSTITUI O ELEMENTO CENTRAL DE CONTROLE DOS
RECURSOS HÍDRICOS E INDUTOR DO ORDENAMENTO DOS
USOS**

Espírito Santo

Lei 5.818/98

Outorga - instrumento pelo qual o usuário recebe uma autorização, concessão ou permissão para fazer uso da água

Resolução Normativa 05 /2005

Estabelece critérios gerais sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do estado do Espírito Santo.

Instrução Normativa 07 /2006

Estabelece critérios técnicos referentes à outorga para diluição de efluentes em corpos de água superficiais do domínio do Estado do Espírito Santo.

Instrução Normativa 11 /2007

Estabelece metas progressivas de melhoria de qualidade de água para fins de outorga para diluição de efluentes em cursos de água de domínio do Estado do Espírito Santo.

Mudança de Critério de Outorga

Instrução Normativa 13 / 2009

GRUPO DE TRABALHO SOBRE OUTORGA

*MARIA HELENA ALVES (A-GMA)
ANDRÉ LUIZ SEFIONE (A-DRH)
KARINA LUNA MOURA (A-DRH)
LUDIMILA MARVILA GIRONDOLI (A-DRH)
NATÁLIA ARAUJO DIAS (O-GPA)
LORENA FAVERO ULIANA (I-DLT)
LUCIANO AURIEMMA (I-GES)
MARCOS MOTTA FERREIRA (I-DOP)
ANDREIA RUAS DAS NEVES (I-DNO)*

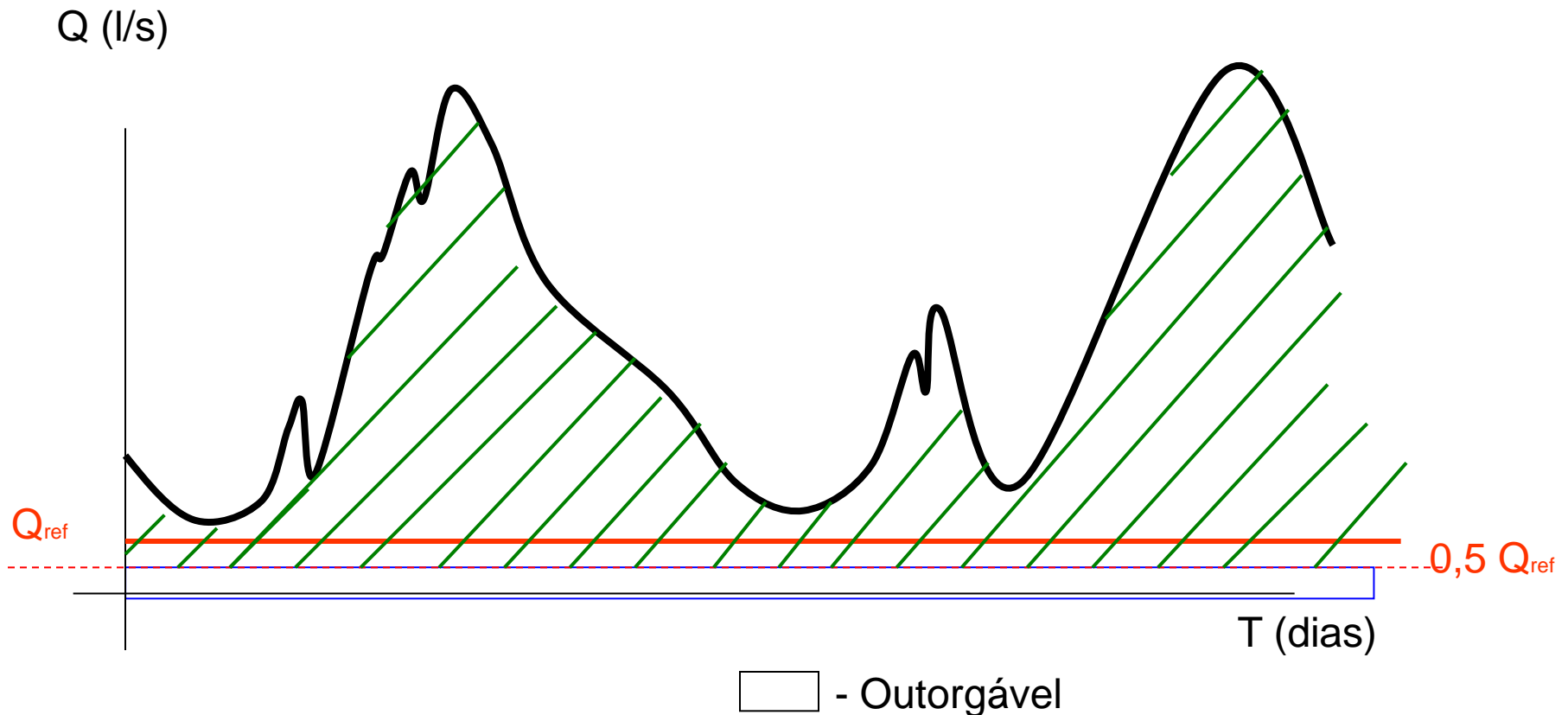
APOIO

*JULIEMERSON EVANGELISTA – ESTAGIÁRIO (A-DRH)
LIVIA SCHNEIDER – ESTAGIÁRIA (A-DRH)*

Mudança de Critério de Outorga

Instrução Normativa 13 / 2009

Q_{ref} : $\left\{ \begin{array}{l} Q_{7,10} \\ Q_{90} \end{array} \right.$



Como funciona ?

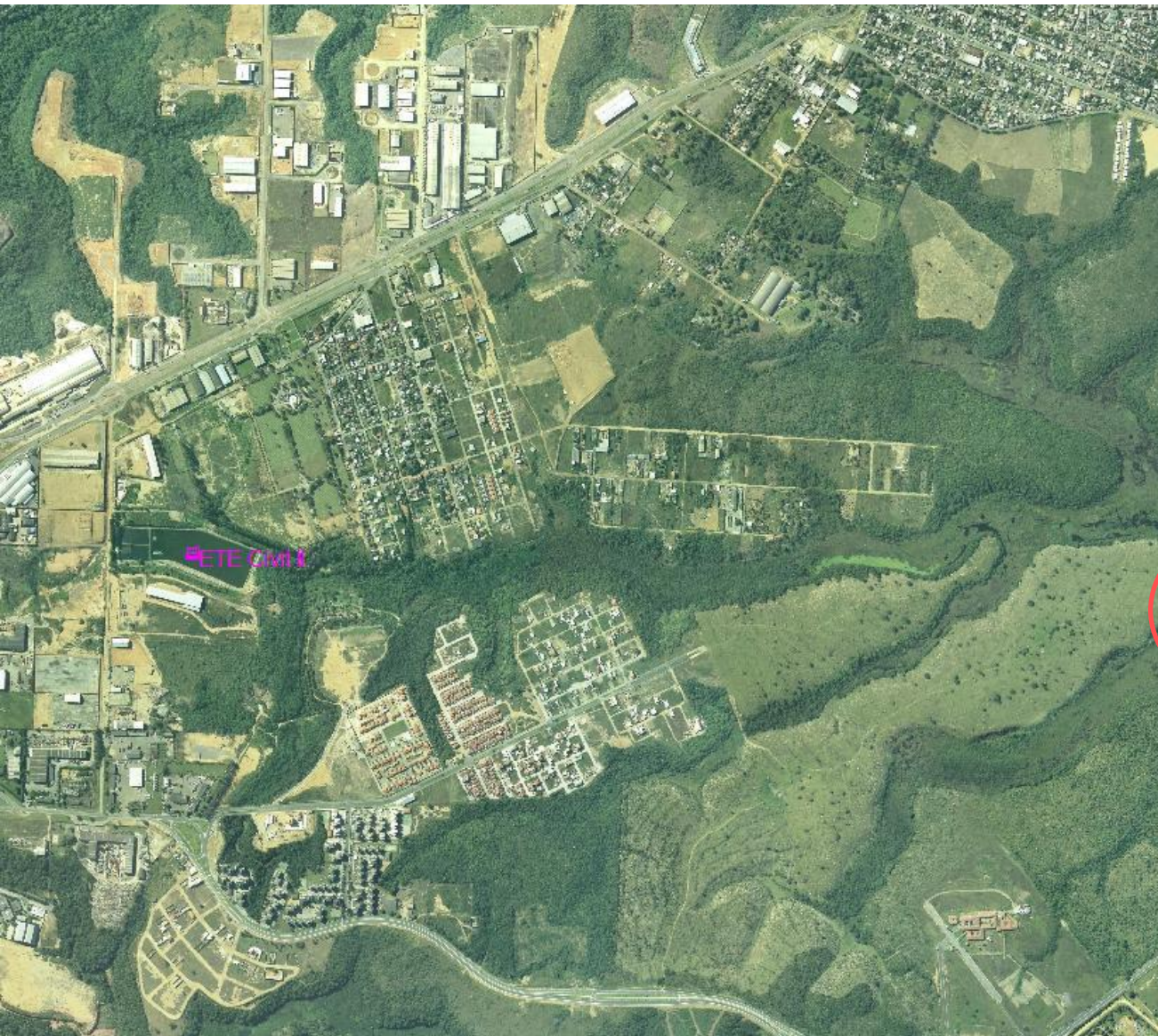
Corpos Receptores

Rios, córregos : DBO

Lagos, lagoas, represas: DBO, P

ETE Civit II







CESAN

V Encontro de Inovação

1970





CESAN

V Encontro de Inovação



Secretaria
do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

UM NOVO

ESPÍRITO SANTO

Governo do Estado

www.es.gov.br

2 anos

PORTARIA DE OUTORGA Nº 226 DE 27 DE JUNHO DE 2008

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 370.922 E / 7.762.102 N, datum WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|-------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Vazão (l/s) | 31,3 | 31,3 | 31,3 | 31,3 | 31,3 | 31,3 | 31,3 | 31,3 | 31,3 | 31,3 | 31,3 | 31,3 |
| Horas/dia | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| Dias/ mês | 31 | 28 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 | 31 | 30 | 31 | 30 | 31 |

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 26 mg/l;
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 2,7 l/s, considerando a DBO natural e a DBO observada no curso de água iguais a 1,0 mg/l e a 24,0 mg/l, respectivamente.
- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo único – No prazo de 6 (seis) anos contados a partir da data da Publicação desta Portaria de Outorga, deverão ser empreendidas ações visando à redução da concentração máxima de DBO do efluente lançado, de 26 mg/l para 23,0 mg/l, compatível à redução do padrão de DBO do corpo receptor a ser observado no cálculo da vazão de diluição, de 24,0 para 21,6 mg/l, em conformidade com a Instrução Normativa IEMA nº 011/07.

14/01/2010 – Solicitação de RENOVAÇÃO da portaria outorga
DBO lançamento: 26 mg/l
Fósforo: 5,0 mg/l
Vazão de lançamento: 62,5 l/s

29/07/2010 – A CESAN enviou um relatório descritivo e operacional da ETE CIVIT II e uma proposta de estudo para remover parte do fósforo do efluente da ETE. Solicitamos 6 meses para a realização do estudo.

30/12/2010 – A CESAN enviou dois relatórios ao IEMA em defesa ao indeferimento:

- Avaliação dos resultados obtidos através dos experimentos para remoção de fósforo do efluente da ETE, no qual informa da possibilidade de remoção de fósforo até uma concentração de 1,0 mg/l.
- Estudo estimando que a real concentração de DBO e fósforo que chega à Lagoa Maringá é respectivamente 5,0 e 1,1 mg/l.



Grata !

Eng. Ma. Helena Alves

Gerente de Meio Ambiente (A-GMA)

Eng. Civil - M.Sc. Eng Recursos Hídricos

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Tel: (27) 2127-5069 / 5064 Cel: (27) 9924-3397

e-mail : helena.alves@cesan.com.br